



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

Lei Municipal nº 705/2011 de 21/07/2011.
Oriundo do Projeto de Lei nº 15/2011
(Autoria Exmo Sr. Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre: Concessão de Uso de Bens Municipais"

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão o uso de um imóvel do Município de Euclides da Cunha Paulista, pelo prazo de 05 (cinco) anos para a Empresa DA GENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE MANDIOCA LTDA, CNPJ 74.445.065/0001-87, com a seguinte descrição:

"Um lote de terras de formato irregular, delimitando pela seguinte perímetria: começa no Marco M-1A, distante 88,60m do M-1 (cravado na divisa da parte da Fazenda Santa Cecília com a Rodovia SP-613 acesso à Euclides da Cunha Paulista), segue com o rumo de 37° 39' NE, em uma distancia de 103,40m, confrontando com a Rodovia SP-613 acesso à Euclides da Cunha Paulista, até o Marco M-1B; daí deflete à direita e segue em uma distancia de 131,38m e um rumo de 52° 23'39" SE, confrontando com parte da Fazenda Santa Cecília, até o Marco M-1C; daí deflete à direita e segue por uma distancia de 94,52m e um rumo de 34° 51' 37" SW, confrontando com parte da Fazenda Santa Cecília, até o Marco M-1D; daí deflete à direita e segue em uma distancia de 136,29m e um rumo de 56° 10' 39" NW, ainda confrontando com parte da Fazenda Santa Cecília, até o Marco M-1A, onde teve inicio esta descrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

perfazendo um total de 13.232,14 metros quadrados, desta forma dando fim a esta descrição”

ARTIGO 2º - O imóvel objeto da presente concessão possui as características elencadas no memorial descritivo existente em anexo, parte integrante desta Lei.

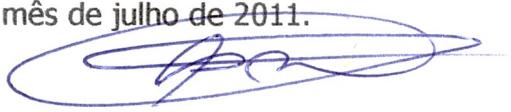
ARTIGO 3º - A concessão em tela será concretizada através de Termo de Concessão de Uso onde deverá constar obrigatoriamente clausula de suspensão da concessão, caso a Empresa não venham atender os objetivos desta lei, também parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - A concessão se dará por prazo determinado, conforme Art. 113, da Lei Orgânica do Município, devendo ser restituído, quando solicitado pela Administração Municipal.

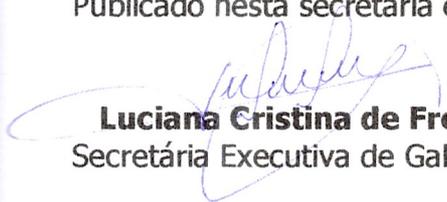
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

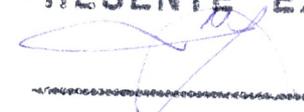
Prefeitura Municipal de Euclides da
Cunha Paulista, aos 21 dias do mês de julho de 2011.


Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE NA
DATA DE 21/07/2011
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

"TERMO DE CONCESSÃO, Nº 01/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E DA GENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE MADIOCA LTDA REPRESENTADA POR EDSON RICARDO DE ARRUDA E MARIA CRISTINA FERREIRA NEVES DE ARRUDA TENDO COMO OBJETO, A CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR".

TERMO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento o Município de **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, inscrito no CNPJ sob n.º 67.662.437/0001-61, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 969.381.458-49, residente e domiciliado na Rua Carmelita de Jesus Mano, n.º 613 em Euclides da Cunha Paulista- SP, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e **DA GENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE MANDIOCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 74.445.065/0001-87 e NIRE 35.212.119.833, com sede e domicilio *sito* a Rodovia Estrada Vicinal Euclides-Teodoro Sampaio, s/n, Km 02, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, CEP: 19275-000 neste ato representado por seus sócios proprietários **EDSON RICARDO DE ARRUDA**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG N.º 28.256.626-0 SSP-SP, e cadastro de pessoas físicas CPF n.º 256.852.338-76, & **MARIA CRISTINA FERREIRA NEVES DE ARRUDA**, brasileira, Empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.976.891-5 SSP-SP e cadastro de pessoas físicas CPF n.º 302.892.348-32, ambos casados, residentes e domiciliados a Rua Benigno Ferreira Ganda, n.º 1486, na cidade de Euclides da Cunha Paulista doravante denominados simplesmente **CONCESSIONÁRIOS**, acordam celebrar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente termo visa a Concessão de Uso Não Oneroso de imóvel do município consistindo- se: Um lote de terras de formato irregular, delimitando pela seguinte perímetrica: começa no Marco M-1A, distante 88,60m do M-1 (cravado na divisa da parte da Fazenda Santa Cecília com a Rodovia SP-613 acesso à Euclides da Cunha Paulista), segue com o rumo de 37° 39' NE, em uma distancia de 103,40m, confrontando com a Rodovia SP-613 acesso à Euclides da Cunha Paulista, até o Marco M-1B; daí deflete à direita e segue em uma distancia de 131,38m e um rumo de 52° 23'39" SE, confrontando com parte da Fazenda Santa Cecília, até o Marco M-1C; daí deflete à direita e segue por uma distancia de 94,52m e um rumo de 34° 51' 37" SW, confrontando com parte da Fazenda Santa Cecília, até o Marco M-1D; daí deflete à direita e segue em uma distancia de 136,29m e um rumo de 56° 10' 39" NW, ainda confrontando com parte da Fazenda Santa Cecília, até o Marco M-1A, onde teve inicio esta descrição; perfazendo um total de 13.232,14 metros quadrados, desta forma dando fim a esta descrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de Concessão de Uso será de 05 (Cinco) anos, contados da data de assinatura do presente termo, prorrogável em igual período sem prejuízo de novas renovações dada a necessidade e importância da Concessão para com o fortalecimento econômico (âmbito empresarial, Emprego, qualificação mão de obra), e o progresso da Comunidade Euclidense.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DO IMÓVEL

A CONCESSÃO de uso do imóvel, individualizado na cláusula primeira, destina-se exclusivamente aos CONCESSIONÁRIOS que explorará o imóvel, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CEDÊNCIA DO IMÓVEL

Ao **CONCESSIONÁRIO** é expressamente proibido alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO ONEROSIDADE

A presente concessão de uso de imóvel não tem caráter oneroso, incluindo despesas de água e energia elétrica durante todos os meses de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE LEGAL

Os **CONCESSIONÁRIOS** ficam responsáveis em:

I - Manter as áreas em boas condições, correndo por conta dos **CONCESSIONÁRIOS** as despesas de conservação, limpeza, bem como os pertences integrantes do local (barracão), objeto de Permissão de uso.

II – Declara ter o compromisso de restituir ao **CONCEDENTE** o objeto deste contrato, sem direito a retenção ou indenização, por qualquer benfeitorias, ainda que necessárias e expressamente autorizadas pelo **CONCEDENTE**, as quais ficarão incorporadas a área.

III - Quaisquer danos ocasionados no local ou às instalações pelos **CONCESSIONÁRIOS**, ou terceiros serão imediatamente reparados pelo mesmo. Caso dentro de 10 (dez) dias os **CONCESSIONÁRIOS** não tome as providências, o **CONCEDENTE** executará os serviços, cobrando inclusive juridicamente se for necessário, seu custo, sem prejuízo da faculdade de cessar a permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre o trabalho acordado. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **CONCEDENTE**.

§ 1º - A fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidades na utilização do bem público ou no modo de explorar suas atividades, importará na rescisão imediata do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

CLAUSULA OITAVA – O SERVIÇO PRESTADO AOS USUÁRIOS

O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de sugerir e exigir, se necessário for, bem como o direito a total fiscalização, do modo cujo serviço está sendo prestado aos usuários:

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, aos **CONCESSIONÁRIOS**, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I - De comum acordo entre as partes, mediante aviso premonitório do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Ocorrendo quaisquer das razões elencadas na Lei de Licitações, devidamente justificado, o **CONCEDENTE** poderá rescindir, unilateralmente, a presente Concessão.

§ 1º - A parte que der causa à dissolução do pacto, suportará o ônus decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio - SP, para dirimir eventuais pendências, decorrentes do presente pacto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e conteúdo, ante duas testemunhas presenciais.

Euclides da Cunha Paulista, 21 de Julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

DA GENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE MANDIOCA LTDA

CNPJ n.º 74.445.065/0001-87

EDSON RICARDO DE ARRUDA

RG N.º 28.256.626-0 SSP-SP

CPF n.º 256.852.338-76

CONCESSIONÁRIO

Sócio Proprietário

Maria Cristina Ferreira Neves de Arruda

MARIA CRISTINA FERREIRA NEVES DE ARRUDA

RG n.º 33.976.891-5 SSP-SP

CPF n.º 302.892.348-32

CONCESSIONÁRIA

Sócia Proprietária

Maria Cristina Ferreira Neves de Arruda

TESTEMUNHA

Luciana C. Freitas - RG: 24.312.081-3

TESTEMUNHA